



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Altera o *caput* do art. 156 da Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Osório.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 156 da Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Osório, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. Os tributos, sujeitos a lançamento anual, serão parcelados conforme dispuser o Calendário Fiscal do Município, com exceção do IPTU, que será parcelado em 10 (dez) vezes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão

Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo regradar o parcelamento do IPTU no Município de Osório.

Atualmente o IPTU é parcelado em 05 vezes, e o seu pagamento é realizado mês sim, mês não, o que em tese, se pensarmos em quantidade de meses, totalizaria 10 meses.

Ocorre que se o pagamento do parcelamento ocorrer todo o mês como estamos propondo, a parcela para pagamento ficaria mais barata para o contribuinte e todo mês entrariam recursos nos cofres públicos.

Por tais motivos, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Osório em 09 de dezembro de 2019.

Vereador Lucas Azevedo

